

## LEI N° 6.066, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

Cria o Comitê Municipal de Informação e Prevenção à Mortalidade por Câncer de Próstata e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de informação e prevenção à mortalidade por Câncer de Próstata, destinado a informar, conscientizar e prevenir a comunidade sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer de próstata.

Art. 2º As competências do Comitê serão as seguintes:

- I – informar a população sobre a prática de ações preventivas que compreendam a prática de exames médicos, laboratoriais e complementares;
- II – promover periodicamente campanhas de educação para a importância do diagnóstico precoce;
- III – informar a população sobre os sintomas da doença e os riscos decorrentes do não tratamento adequado;
- IV – promover, em conjunto com o Poder Público, as empresas e as entidades civis do Município, atendimentos pertinentes, palestras, exames e outras atividades que visem à conscientização da população e à redução dos índices de mortalidade do câncer de próstata.
- V – promover a conscientização da população e dos profissionais de saúde sobre a importância do exame de próstata, principalmente aos pacientes com idade a partir dos 40 anos;
- VI – informar a população sobre os procedimentos médicos e clínicos existentes para prevenção e cura do câncer de próstata;
- VII – assessorar e encaminhar os pacientes aos órgãos de saúde competentes no Município.

Parágrafo único. O Comitê terá acesso ao atestado de óbito, bem como toda documentação que envolveu o óbito do paciente.

Art. 3º O Comitê, em suas ações, será independente do Poder Público, mas atuará em parcerias com prefeitura, entidades privadas, órgãos municipais e estaduais de saúde.

Art. 4º O Comitê terá a seguinte composição:

- I – 01 representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- II – 01 representante da sociedade civil organizada;
- III – 01 representante de organização não governamental;
- IV – 01 representante de organizações ou associações sem fins lucrativos;
- V – 01 representante de profissionais da área da saúde;
- VI – 01 representante de empresas prestadoras de serviço da área da saúde.

Art. 5º O Comitê colaborará com a elaboração e a publicação das estatísticas anuais dos casos de câncer de próstata.

Art. 6º O Comitê deverá apresentar ações objetivando o diagnóstico precoce e a prevenção do câncer de próstata.

Art. 7º O Comitê elaborará Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de agosto de 2010.

Daiçom Maciel da Silva  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Carmen Carolina Meregalli Machado  
Secretária da Administração